

Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, em 12 de agosto de 2024.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, às 10h00min, realizou-se a Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itanhaém. Sob a presidência do Vereador Arlindo dos Santos Martins e a presença dos Vereadores Wilson Oliveira Santos e Rutinaldo da Silva Bastos, estes últimos respectivamente, vice-presidente e membro. Em pauta, o processo eletrônico nº 1040, de 2024 – TC – 4968/989/19, relativo às contas públicas municipais de 2019, em que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitira parecer prévio pela desaprovação das referidas contas do ex-Prefeito Marco Aurélio dos Santos Gomes. Tendo em vista que o processo de julgamento das contas municipais, no âmbito da Câmara Municipal, constitui novo processo, a Comissão deliberou no sentido de garantir ao ex-prefeito o direito ao contraditório e à ampla defesa, na esteira do comando constitucional, fixando para tanto o prazo de 5 (cinco) dias para eventual de defesa escrita, a ser apresentada fisicamente junto ao protocolo da Câmara Municipal ou, eletronicamente, através do e-mail comissoespermanentes@itanhaem.sp.leg.br, sob pena de preclusão. Deliberou-se, ainda, que a notificação para a apresentação de defesa deverá ser pessoal, por e-mail e whatsapp, a ser providenciada pela Direção da Câmara Municipal, ainda hoje, franqueando-se ao interessado, o acesso integral a estes autos, fazendo-se encaminhar junto à notificação por meio eletrônico, link com acesso a todos os elementos que constam destes autos, visando a facilitar a elaboração de eventual manifestação. Deliberou-se, mais, que, findo o prazo fixado para a defesa do interessado, havendo resposta ou não, certificar-se-à o eventual decurso, voltando os autos imediatamente conclusos à Presidência da Comissão para novas deliberações. Ordenou-se, por fim, seja expedido o necessário ao cumprimento do que ora decidido.